



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
N.I.P.C 506 149 811
EDITAL

Nº 293/2010/SATEAG

**Projecto de Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro
Destinado ao Fomento da Produção Pecuária**

FERNANDO JOSÉ GOMES RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público que:

Foi deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 02 de Novembro proceder à apreciação pública do **Projecto de Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária**, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei nº 442/91, na sua actual redacção, **pelo prazo de 30 dias**, a contar da publicação do presente edital no Diário da República.

Nos termos do nº 2, do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Montalegre, Praça do Município – 5470-218 Montalegre.

Mais se faz saber que exemplares do Projecto de Regulamento, podem ser consultados na Secção Administrativa de Taxas, Expediente e Arquivo Geral da Câmara Municipal de Montalegre, durante o horário normal de funcionamento, na sede das Juntas de Freguesia e no site da Câmara Municipal de Montalegre: www.cm-montalegre.pt.

Para que conste e ninguém alegue desconhecimento, vou assinar e fazer autenticar com o selo branco em uso nesta autarquia, bem como mandar afixar este edital e outros de igual teor nos lugares do costume.

E eu, *Fernando José Gomes Rodrigues*, Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Montalegre, em regime de substituição o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 03 Novembro de 2010

O Presidente da Câmara

Fernando José Gomes Rodrigues



Presente em reunião ordinária/extraordi-
nária do executivo Municipal de
Montalegre, 10/11/02

O Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
DESTINADO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA**

PREÂMBULO

As Autarquias Locais têm por escopo a melhoria das condições de vida e o suprimento das carências das respectivas populações locais, com um enfoque muito singular para os estratos populacionais mais carenciados e/ou mais dependentes.

No concelho de Montalegre, um desses grupos mais frágeis são certamente os agricultores e criadores pecuários, dada a especificidade da estrutura produtiva do concelho, apoiada fundamente na pequena exploração agrícola e pecuária, de natureza familiar.

De igual forma, é notória a insustentabilidade financeira de muitas explorações pecuárias familiares, ruptura evitada apenas pelos mais velhos e pelos laços de amor que ligam os barrosões à terra e pela sua teimosia em dar continuidade à forma de vida dos seus antepassados, agravada pela necessidade de regularmente terem de suportar os encargos com acções de profilaxia animal, indispensáveis para assegurarem a saúde animal, e, por esta via, também, a saúde pública;

Os encargos que os produtores pecuários têm que suportar representam, ainda assim, um custo que agrava as suas já depauperadas finanças familiares, situação que potencia o risco crescente de negligenciarem as suas responsabilidades em termos de sanidade animal;

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos criadores pecuários, com o propósito de compartilhar os custos relacionadas com as acções de acções de profilaxia médica e sanitária (rastreamento sorológico), é idónea para permitir não só a elevação do respectivo estatuto de saúde animal, da qualidade do produto final, mas também o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração são atenuados;

O apoio financeiro a conceder aposta, também, na sensibilidade dos criadores barrosões para a importância do cumprimento das regras de saúde pública, saúde animal e fitossanidade, mas também do bem-estar dos animais e das boas condições agrícolas e ambientais.

Dada a manifesta fragilidade económica das explorações agrícola e pecuárias existentes no concelho, agravada pela difícil situação financeira nacional e internacional, é imperioso tomar medidas que apoiem financeiramente a realização de acções de profilaxia médica e sanitária nessas explorações.

Acresce ainda que o concelho de Montalegre, com 133 aldeias e 2 vilas, vive essencialmente da agricultura e da pecuária e que a ruralidade é um traço distintivo deste concelho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

PRESIDÊNCIA

E é essa ruralidade, com a natureza e o ambiente, a cultura, o património e os produtos locais que têm de continuar a merecer o melhor apoio porque é aqui que está o desenvolvimento sócio-económico que se pretende para Montalegre e para a sua gente.

Mas tudo isto só é possível mantendo o povoamento das aldeias. E só há povoamento se houver o mínimo de rentabilidade e se este sector for atractivo para os mais novos.

Ora, estando em causa o desenvolvimento e o futuro do concelho, sendo imperioso fortalecer a capacidade de promoção, divulgação e comercialização dos produtos, sobretudo de carne, decide-se, através deste regulamento, estabelecer um subsídio aos agricultores como forma de apoio à actividade económica e à fixação das pessoas, e destinado ainda a estimular a produção pecuária e com isso melhorar a débil economia local.

Assim, e considerando que, nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações e que, de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados, elabora-se o presente regulamento com vista a estabelecer os procedimentos necessários ao acesso ao apoio financeiro, a fundo perdido, por parte dos produtores agrícolas e pecuários do concelho de Montalegre, visando a realização das acções de profilaxia médica e sanitária nos seus efectivos bovinos, ovinos e caprinos.

Artigo 1º

Âmbito

1 - O presente regulamento estabelece as condições gerais de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido, a conceder pelo Município de Montalegre, aos titulares de explorações agrícolas e pecuárias existentes no concelho de Montalegre, visando a realização das acções de profilaxia médica e sanitária nos seus efectivos bovinos, ovinos e caprinos, de acordo com o previsto na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 272/2000, de 8 de Novembro, no Decreto-Lei n.º 144/99, de 14 de Abril, e no Decreto-Lei n.º 179/98, de 3 de Julho, e ainda, na Portaria n.º 178/2007, de 9 de Fevereiro.

2 - O apoio a que se reporta a cláusula anterior não contempla as acções de sanidade e profilaxia animal financiadas por programas comunitários e/ou nacionais.

Artigo 2º

Objecto

São susceptíveis de comparticipação financeira nos termos deste regulamento, as acções de profilaxia médica e sanitária, traduzidas, designadamente, no rastreio da tuberculose bovina, brucelose bovina, leucose bovina enzoótica, peripneumonia contagiosa dos bovinos e brucelose dos pequenos ruminantes, constantes do respectivo plano de erradicação das



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

PRISIDÊNCIA

doenças animais, aprovado pelas competentes autoridades sanitárias veterinárias, no âmbito do Plano Nacional de Saúde Animal.

Artigo 3º

Encargos Financeiros

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Montalegre resultantes da aplicação deste Regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal que se propõe, no máximo, de 180.000 euros.

Artigo 4º

Condições de Acesso

Para efeitos de candidatura o criador de gado bovino, ovino ou caprino deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de exploração agrícola ou pecuária no concelho de Montalegre;
- b) Ser proprietário dos efectivos bovinos, ovinos ou caprinos sujeitos às acções de profilaxia médica e sanitária;
- c) Documento comprovativo do registo do animal objecto da acção profiláctica.

Artigo 5º

Instrução das candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas nos Serviços da Presidência do Município de Montalegre, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado do documento referido no artigo 9º.

Artigo 6º

Apresentação e análise das candidaturas

1- As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas directamente nos Serviços da Presidência do Município de Montalegre, os quais verificarão a regularidade das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior.

2 - Os serviços mencionados no número anterior devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, entidade prestadora das acções de profilaxia médica e sanitária e das juntas de freguesia.

Artigo 7º

Decisão

Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, o Presidente da Câmara aprova as respectivas comparticipações financeiras e apresenta listagem na reunião de Câmara seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

PRESIDÊNCIA

Artigo 8º

Montante Financeiro

1 - O montante anual do subsídio a atribuir pela Câmara Municipal de Montalegre aos criadores de bovinos, ovinos e caprinos, por animal, será o calculado da seguinte forma:

- a) Bovinos adultos – €12,00 para as primeiras 30 cabeças;
- € 10,00 para as restantes cabeças;
- b) Bovinos jovens (vitelos) - € 9,00 para as primeiras 30 cabeças;
- € 7,00 para as restantes cabeças;
- c) Ovinos e Caprinos (pequenos ruminantes) – € 2,00 para as primeiras 100 cabeças;
- € 1,50 para as restantes cabeças;

2 – No caso de o encargo anual por animal, com acções de profilaxia médica e sanitária, da responsabilidade do criador, ser inferior ao valor constante no número anterior, o subsídio a abonar será de montante idêntico ao do efectivo custo suportado por este.

Artigo 9º

Pagamento do subsídio

A comparticipação financeira anual será paga contra a exibição de comprovativo da realização das acções de profilaxia médica e sanitária, emitida por entidade competente para a realização de tais serviços, e terá lugar no mês de Janeiro do ano seguinte ao que diz respeito o subsídio.

Artigo 10º

Fiscalização

1 – A Câmara Municipal de Montalegre pode a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do criador, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.

2 – Se o criador impedir ou dificultar, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização em que fica investida a Câmara Municipal de Montalegre poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.

Artigo 11º

Falsas Declarações

A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, ficará sujeito, para além do respectivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais, para dívidas à Administração Pública.

Artigo 12º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação, pelos meios legalmente definidos.

Montalegre, Outubro de 2010

Aprovado em reunião de Câmara de _____

Aprovado em reunião de Assembleia Municipal de _____